

OFÍCIO/GAB Nº 019/2023

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2023.

Ao excelentíssimo senhor Prefeito,
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeitura Municipal de Pium - TO

Assunto: Solicitação de Renovação de Cont. Aditivo nº 02/2023 Com Pedido de Reajuste de Valor

Venho através deste solicitar renovação do contrato aditivo nº 02/2023 por mais 12 (doze) meses, cujo o objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Captação de Recursos Monitoramento e Prestação de Contas de Projetos e Convênios Federais e Estaduais dentro da plataforma TRANSFERE GOV e TRANSFERE TO (SISMOB, FNS, CONV, SIGA,) para Pium - TO.**

Requeiro revisão contratual no intuito de que seja promovido o **Reequilíbrio-Financeiro** do Contrato aditivo n.º 021/2023, para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo o mesmo ser registrado por simples apostila, na forma da lei nos termos do inciso II e § 2º do art. 57 e a luz do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93. Pelas razões abaixo expostas;

Saliento que este contrato esta com o mesmo valor desde 2022, época do certame, este não previu ou delimitou quantitativos de propostas que o município capta, os planos de trabalhos, termos de referências, planos de sustentabilidade e os orçamentos, as planilhas orçamentarias, relatórios a serem cadastradas e entregues por mês, tampouco a relação de obras previstas para assessorar, direcionar e acompanhar a equipe engenharia do município no envio de documentos pertinentes a engenharia, envio de modelos, apoio e no que for necessário dentro das plataformas.

Destarte, é buscando manter a qualidade e pontualidade dos serviços prestados ao município, que **solicitamos a concessão do acréscimo de 10% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93**, como medida de justa revisão e para manter-se equilibrada a relação contratual existente.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro (equação econômico-financeira original do contrato) nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e na própria Constituição da República e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

A Carta Republicana garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Este é o entendimento remanso do Tribunal de Contas da União:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, **de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.**"

Cabe ressaltar que o §1º do artigo 57 da lei geral de licitações, assegura que as cláusulas econômicas somente podem ser alteradas com a anuência do contratado.

A recomposição econômico-financeira (que é o gênero) poderá se dar através de 3 (três) espécies de institutos: revisão, reajuste e repactuação.

A Advocacia Geral da união tem Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

"O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO." (negritos de ora) para que os serviços continuem a ser desenvolvidos com qualidade, agilidade e de maneira satisfatória à Administração Pública Municipal.

Sendo 12 parcelas mensais de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais mais uma parcela a ser paga no último mês contratual de R\$ 4.400,00 (Quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) período em que trabalhamos de forma ininterrupta no feriado de Natal e do Ano novo, Finais de Semanas e Períodos Noturnos para não deixar o município desassistido referente ao fechamento do ano. Sendo que todas as notas fiscais devem ser pagas dentro do ano contratual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos **pagos para a prefeitura Municipal de Palmas-TO (Local onde é realizado e prestado o serviço - afim de não sermos bi tributados)**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Sendo o quê se apresentava para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração e aguardamos deferimento.

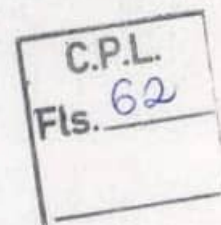
PETERSON DIAS
SANTOS:85090174172

Assinado de forma digital por
PETERSON DIAS
SANTOS:85090174172
Dados: 2023.12.13 15:34:16 -03'00'

A. S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ(MF): 21.694.205/0001-94



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 002/2023-PMP

Dispensa n.º 002/2023-PMP

Contratado: A.S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para apoio administrativo na alimentação de sistemas e gerenciamento de contratos de convênios federais e estaduais, para a captação na Plataforma Mais Brasil, SISMOB, FNS, CONV e SIGA, para atender o município de Pium- TO, durante o ano de 2023.

Trata-se o presente de solicitação de autorização para formalização de termo aditivo de prazo, em razão da necessidade de continuidade dos serviços acima descritos e desenvolvidos pela empresa **A.S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**.

Acerca do aditivo de prazo, o mesmo se faz necessário uma vez que os contratos vigentes findar-se-ão em 31.12.2023 e ser imprescindível que os serviços não sejam paralisados.

Importante destacar, que a empresa matém contrato com a Prefeitura, o Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, fazendo-se necessário a realização de aditivo de prazo aos mesmos.

O aditivo de prazo encontra, amparo legal no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21 Isto posto, encaminho a presente solicitação justificada ao departamento jurídico para emissão de parecer.

Após a emissão de parecer jurídico, que seja submetido ao Exmo. Sr. Prefeito e demais gestores para apreciação e autorização.

Anexo, segue informação de disponibilidade de recursos.

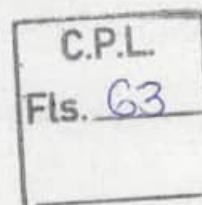
Pium – TO, 27 de dezembro de 2023.


Paulo Sergio Aires Gomes

Secretário Municipal de Administração de Pium – TO.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



INDICAÇÃO DE RECURSOS

À Secretaria de Finanças do Município de Pium - TO

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação de vossa senhoria, informamos a existência de recurso para as despesas relativas ao termo aditivo a ser celebrado com a empresa **A. S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** em questão, nas seguintes classificações orçamentárias:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
PREFEITURA	0003.0002.04.122.0003.2006	3.3.90.39	1500

Declaro, ainda, como secretário de finanças, para fins do disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/01, tem adequação orçamentária e financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Pium - TO, 27 de dezembro de 2023.

ROBERVAL PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças